



Juízo de Direito 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tjal.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 8161235-34.2022.8.02.0001

Ação: Ação Civil Pública

Ministério Público: Ministério Público do Estado de Alagoas

Réu: Fundação Municipal de Ação Cultural - Fmac e outro

Aos 09 de junho de 2022, às **17:17 horas**, 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal, Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tjal.jus.br onde presente se achava a MM. Juíza de Direito Substituta, Isabelle Coutinho Dantas Sampaio comigo Afrânio Ferro de Novaes, Assessor, que este subscreve, foi determinada a instalação da **audiência de conciliação** do processo acima referido. Presentes as partes, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo; pelo Ministério Público de Contas, Dr. Gustavo Henrique A. Santos; pelo Município de Maceió: Fabrício de Almeida Fernandes, Secretário Adjunto de Administração Financeira e Contábil (Secretaria Municipal de Economia); João Hugo Vergetti Lyra, Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural; José de Barros Lima Neto, Secretário Municipal de Controle Interno; Moacir Teófilo Neto, Secretário Adjunto de Assistência Social; Felipe Rodrigues Lins, Chefe de Gabinete; e David Ferreira da Guia, Procurador-Geral Adjunto.

Aberta a audiência, as partes chegaram ao seguinte acordo: 1º) A receita patrimonial de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) advinda da licitação para a exploração do uso do espaço público na área do Jaraguá, além do ISS incidente sobre os cachês de todos os artistas que irão se apresentar ao longo dos 15 (quinze) dias do São João de Maceió serão destinados a políticas públicas indicadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias pelo Ministério Público Estadual, políticas estas que estarão dentro das prioridades da LDO; 2º) O valor correspondente ao acréscimo de arrecadação de ISS ao longo do mês de junho/2022 (arrecadação de julho) também será destinado a políticas públicas indicadas pelo MPE no mesmo prazo acima; o cálculo deste acréscimo será feito considerando-se a média de acréscimo de



Juízo de Direito 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tjal.jus.br

ISS dos últimos 12 (doze) meses como base de cálculo, descontado o ISS incidente sobre os cachês referidos acima e ainda respeitadas as vinculações constitucionais (25% para educação, 15% para saúde e 4,5% do duodécimo da Câmara Municipal); 3º) O Município de Maceió se compromete a usar recursos do superávit fiscal do ano anterior para garantir a execução das obras cujos recursos foram anulados pelo Decreto nº. 9.215, de 1º de junho de 2022, de forma que nenhuma obra deixe de ser realizada em virtude da realização do evento, devendo o Município ainda adotar esforços para a execução das obras dentro do atual exercício financeiro; 4º) O Município se compromete a, dentro de 05 (cinco) dias, atender à necessidade de colchões da creche Herbert Vianna, fornecendo-lhe, no mínimo, 200 (duzentos) colchões; 5º) Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o Sr. Secretário Adjunto de Assistência Social apresentará ao MPE a relação dos beneficiários do "aluguel social", além da comprovação dos respectivos pagamentos dos últimos 30 (trinta) dias; 6º) O São João de Massayó - Sol, Mar e Forró será realizado nos termos em que foi proposto pelo Município de Maceió.

Tendo as partes transigido, apresentando solução ao litígio por meio de autocomposição, a MM. Juíza proferiu a SENTENÇA: No caso dos autos, resta evidente que o direito objeto da transação, além ser de natureza patrimonial, é disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes e/ou representados/assistidos. Ademais, não existe proibição legal ao mencionado acordo, que é, portanto, plenamente possível. Quanto à forma, a transação concretizada está em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil, razão pela qual pode ser homologada. Dispositivo: Ante o exposto, para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, em via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nos termos da Lei nº. 7.347/85. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição. Publico em audiência, de onde saem as partes intimadas."

Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, Afrânio Ferro de Novaes, Assessor, que o fiz digitar e subscrevi. **Maceió (AL), 09 de**



Juízo de Direito 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tjal.jus.br

junho de 2022.

Isabelle Coutinho Dantas Sampaio
Juíza de Direito em Substituição

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Ministério Público do Estado de Alagoas

Gustavo Henrique A. Santos
Ministério Público de Contas

Fabrício de Almeida Fernandes
Secretário Adjunto de Administração Financeira e Contábil

João Hugo Vergetti Lyra
Fundação Municipal de Ação Cultural

José de Barros Lima Neto
Secretário Municipal de Controle Interno

Moacir Teófilo Neto
Secretário Adjunto de Assistência Social

Felipe Rodrigues Lins
Chefe de Gabinete

David Ferreira da Guia
Procurador-Geral Adjunto



Juízo de Direito 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tjal.jus.br

Afrânio Ferro de Novaes

Assessor

Diogo Barros Torres de Oliveira

Assessor